



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

DECRETO DO EXECUTIVO Nº 7954/2003

Ementa

REGULAMENTA A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL NA ÁREA EDUCACIONAL, PREVISTA NO ARTIGO 25 DA LEI 4309 DE 02 DE ABRIL DE 2003.

Data da Norma

22/12/2003

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Observações

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Indaiatuba 0378

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.954 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

“Regulamenta a concessão da Gratificação de Produção e Aperfeiçoamento Profissional na área educacional, prevista no artigo 25 da Lei 4.309 de 02 de abril de 2003.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do artigo 25 Lei nº 4.309 de 02 de abril de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º - A Gratificação de Produção e Aperfeiçoamento Profissional na área educacional, prevista no artigo 25 e seus parágrafos da Lei 4.309 de 02 de abril de 2003, será concedida em favor de servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, ocupantes dos cargos de Professor, de Professor de Nível Universitário e de Professor Substituto, em função do grau de assiduidade dos mesmos:

I - nas aulas que devem ministrar a seus alunos na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

II - nas horas de trabalho pedagógico Coletivo - HTPC; e

III - nos cursos de aperfeiçoamento profissional oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação - SEME.

I.O.M.
02.10.104



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - A Gratificação de Produção e Aperfeiçoamento Profissional será concedida anualmente, no mês de dezembro, aos professores que, no período compreendido entre 1º de dezembro do ano anterior e 30 de novembro, demonstrarem possuir a seguinte pontuação mínima:

I - com 07 (sete) pontos a gratificação terá valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento-padrão do cargo ocupado pelo servidor;

II - com 08 (oito) pontos a gratificação terá valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento-padrão do cargo ocupado pelo servidor;

III - com 09 (nove) pontos a gratificação terá valor equivalente a 100% (cem por cento) do vencimento-padrão do cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º - A aferição da pontuação será feita pela Secretaria Municipal de Educação, na época oportuna.

Art. 4º - A pontuação dos servidores a que se refere o artigo 1º deste decreto obedecerá os seguintes critérios:

I - em função do percentual de assiduidade dos professores nas aulas que lhes competem ministrar a seus alunos na rede municipal da Educação Infantil e do Ensino Fundamental:

a) na Educação Infantil:

- 1- de 92 a 93,9% - 1 (um) ponto;
- 2- de 94 a 96,66% - 2 (dois) pontos; e
- 3- de 96,67 a 100% - 3 (três) pontos;

b) no Ensino Fundamental:

- 1- de 93 a 94,9% - 1 (um) ponto;
 - 2- de 95 a 96,9% - 2 (dois) pontos; e
 - 3- de 97 a 100% - 3 (três) pontos;
- m



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

II - em função do percentual de assiduidade dos professores nas Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC:

- a) de 93 a 94,9% - 1 (um) ponto;
- b) de 95 a 96,9% - 2 (dois) pontos; e
- c) de 97 a 100% - 3 (três) pontos;

III - em função do número de horas de frequência aos cursos de aperfeiçoamento profissional oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação:

- a) na Educação Infantil:
 - 1- de 52 a 86 horas - 1 (um) ponto;
 - 2- de 87 a 179 horas - 2 (dois) pontos;
 - 3- 180 horas ou mais - 3 (três) pontos;
- b) no Ensino Fundamental:
 - 1- de 40 a 89 horas - 1 (um) ponto;
 - 2- de 90 a 179 horas - 2 (dois) pontos;
 - 3- 180 horas ou mais - 3 (três) pontos.

§ 1º - No cálculo dos pontos relativos à frequência regular em sala de aula e nas HTPC's, a que se referem os incisos I e II deste artigo, levar-se-á em conta os dias letivos do Calendário Escolar homologado, as ausências decorrentes de faltas justificadas, injustificadas ou abonadas, e as licenças e afastamentos de quaisquer espécies, remuneradas ou não.

§ 2º - Para o primeiro cálculo da pontuação relativa à frequência regular em sala de aula e à frequência nas HTPC's tomar-se-á por base o período de 1º/12/2002 a 30/11/2003.

§ 3º - Para o primeiro cálculo da pontuação relativa à assiduidade nos cursos de aperfeiçoamento profissional tomar-se-á por base os cursos oferecidos pela SEME no mesmo período a que se refere o parágrafo anterior, e, nos períodos subsequentes, aqueles cursos e os que



Prefeitura Municipal de Indaiatuba 0381

ESTADO DE SÃO PAULO

a SEME considerar, mediante Portaria, relevantes para o aperfeiçoamento profissional na área da educação.

Art. 5º - A concessão da Gratificação a que se refere este decreto será concedida mediante Portaria do Prefeito, diante de Relatório da SEME.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 22 de dezembro de 2003.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL